

EMENDA Nº31340012

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO  
RESOLUÇÃO SS Nº 239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025  
INCREMENTO MAC - DEPUTADO FAUSTO PINATO - IOT

JANEIRO/2026

---

### Ordens Estaduais e Municipais

Identificador  
do 202512300016467  
Pagamento

#### Emitente

CNPJ: 13.851.748/0001-40

**Nome** EMENDA

**Data**  
**Pagamento** 30/12/2025 Valor 50.000,00

**Objetivo** PORTARIA 9028 - RES SS 239 25

Código da  
Unidade 9005000001  
Gestora

Código da  
Relação 2025RE02333

Código  
Bancário 2025OB44182

Numero  
Sequencial 0  
Codigo  
Bancário

## Fluxo de Caixa Realizado

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| <b>Saldo inicial</b>          | <b>0,00</b>      |
| VERBA                         | 50.000,00        |
| RECEITAS FINANCEIRAS          | 469,13           |
| <b>Total</b>                  | <b>50.469,13</b> |
| <b>Pagamentos de despesas</b> |                  |
| -                             | -                |
| <b>Total</b>                  | <b>0,00</b>      |
| <b>Saldo Final</b>            | <b>50.469,13</b> |

Nº 251 - DOE – 19/12/2025 – Seção 1 – Ed. Extra - p.11

#### SECRETARIA DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SS Nº 239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a execução de emendas parlamentares previstas na Lei Orçamentária Anual da União que acrescentam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o incremento de Média e Alta Complexidade – MAC, e dá providências correlatas*

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 e arts. 165, § 10 e 166, § 9º a 20, e 166-A da Constituição Federal;
- a Lei 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços da rede de assistência;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que, em seu artigo 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da Chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei nº 15.080/2024 define as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, estabelecendo metas, prioridades e orientações para a gestão dos recursos públicos;
- a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual;
- a Lei Complementar 141, de 13-01-2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a Portaria de Consolidação 6/GM/MS, de 28-09-2017, com as alterações da Portaria MS nº 3.992, de 28-12-2017, que dispõe sobre os recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria 6.904/GM/MS, de 28/04/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025,
- a Portaria 6.928/GM/MS, de 28/05/2025, que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025,

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Efetuar a transferência de recursos, constantes no ANEXO I, às entidades privadas sem fins lucrativos que mantêm convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, e foram beneficiadas por emendas parlamentares ao orçamento federal visando o incremento temporário para a Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

**Artigo 2º** - Os recursos de que trata esta Resolução serão aplicados de acordo com a previsão da programação constante na emenda parlamentar e destinar-se-á ao custeio das unidades que prestam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, visando aprimorar o atendimento à população.

Parágrafo Único – O incremento tem natureza temporária e não se incorporará de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio.

**Artigo 3º** - Os recursos deverão ser utilizados de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência em adequações físicas para melhoria e ampliação do atendimento da média e alta complexidade, manutenção de equipamentos, bem como aquisição de medicamentos e insumos utilizados nos procedimentos de média e alta complexidade.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos para custeio de readequações físicas deverá seguir as normas técnicas e à legislação em vigor, devendo o projeto, assinado por profissional habilitado, ser submetido à avaliação da Vigilância Sanitária.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diretamente ligados às ações e serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade deverá ser documentada e instruída com a marca, modelo dos equipamentos e número de série.

Parágrafo 3º - Os recursos deverão ser utilizados diretamente pela entidade beneficiada, conforme CNES e CNPJ previsto na emenda parlamentar.

**Artigo 4º** - É vedada a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, nos termos do artigo 166, § 10, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - A utilização dos recursos em desacordo com as normas legais ensejará sua devolução ao Fundo Estadual de Saúde, devidamente atualizados.

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO I**

(a que se reporta a Resolução SS - 239, de 19 de dezembro de 2025)

| EMENDA   | ENTIDADE                                           | CNES    | CNPJ           | PORTARIA | PROPOSTA          | VALOR            |
|----------|----------------------------------------------------|---------|----------------|----------|-------------------|------------------|
| 30520006 | HOSP CLÍN FAC<br>MED USP E FFM                     | 2078015 | 56577059000100 | 8966     | 36000716610202500 | R\$ 100.000,00   |
| 44020016 | INST DO CANCER<br>ARNALDO VIEIRA<br>DE CARVALHO    | 2080125 | 60945854000172 | 8966     | 36000717759202500 | R\$ 300.000,00   |
| 31340012 | HOSP CLÍN FAC<br>MED USP E FFM                     | 2078015 | 56577059000100 | 9028     | 36000716935202500 | R\$ 50.000,00    |
| 50410002 | IRM STA CASA SP,<br>INTERV F A V<br>CARVALHO       | 2688689 | 62779145000190 | 8708     | 36000711610202500 | R\$ 230.000,00   |
| 41300015 | UNIVERSIDADE<br>EST DE<br>CAMPINAS,<br>UNICAMP     | 2079798 | 46068425000133 | 8966     | 36000718414202500 | R\$ 400.000,00   |
| 31340012 | HCFMUSP/INCOR<br>E FUND ZERBINI                    | 2071568 | 50644053000113 | 8966     | 36000717751202500 | R\$ 50.000,00    |
| 43500002 | STA CASA M<br>ARAÇATUBA                            | 2078775 | 43751502000167 | 8966     | 36000716740202500 | R\$ 1.550.000,00 |
| 42890002 | HOSP CLÍN FAC<br>MED USP E FFM                     | 2078015 | 56577059000100 | 9025     | 36000719639202500 | R\$ 200.000,00   |
| 38990017 | FUND FAC REG<br>MED S J RIO<br>PRETO, HOSP<br>BASE | 2077396 | 60003761000129 | 8966     | 36000716599202500 | R\$ 800.000,00   |
| 28130005 | UNIVERSIDADE<br>EST DE<br>CAMPINAS,<br>UNICAMP     | 2079798 | 46068425000133 | 9025     | 36000716756202500 | R\$ 1.000.000,00 |

|          |                                                  |         |                |      |                    |                   |
|----------|--------------------------------------------------|---------|----------------|------|--------------------|-------------------|
| 29350008 | FUND PIO XII                                     | 2090236 | 49150352000112 | 8966 | 36000718417202500  | R\$ 41.539,00     |
| 28130010 | INST DO CANCER<br>ARNALDO VIEIRA<br>DE CARVALHO  | 2080125 | 60945854000172 | 8966 | 36000717765202500  | R\$ 250.000,00    |
| 42650007 | STA CASA M<br>ARAÇATUBA                          | 2078775 | 43751502000167 | 9025 | 36000719642202500  | R\$ 597.000,00    |
| 29350008 | FUND PIO XII                                     | 2090236 | 49150352000112 | 8966 | 36000718419202500  | R\$ 958.461,00    |
| 38990017 | IRM STA CASA SP,<br>INTERV F A V<br>CARVALHO     | 2688689 | 62779145000190 | 8966 | 36000716592202500  | R\$ 1.000.000,00  |
| 28130012 | UNIVERSIDADE<br>EST DE<br>CAMPINAS,<br>UNICAMP   | 2079798 | 46068425000133 | 9170 | 13851748000125-09  | R\$ 4.200.000,00  |
| 38990017 | UNIVERSIDADE<br>EST DE<br>CAMPINAS,<br>UNICAMP   | 2079798 | 46068425000133 | 9049 | 36000717737202500  | R\$ 1.300.000,00  |
| 31340012 | FUND ESP<br>AMÉRICO<br>BAIRRAL, INST<br>BAIRRAL  | 2085143 | 49914773000172 | 9161 | 36000717757202500  | R\$ 50.000,00     |
| 41550007 | UNIVERSIDADE<br>EST DE<br>CAMPINAS,<br>UNICAMP   | 2079798 | 46068425000133 | 9131 | 138517480001250-10 | R\$ 988.264,00    |
| 42650007 | HOSP CLÍN FAC<br>MED USP E FFM                   | 2078015 | 56577059000100 | 9079 | 36000720224202500  | R\$ 1.000.000,00  |
| 50410002 | FUND PIO XII                                     | 2090236 | 49150352000112 | 9096 | 36000720190202500  | R\$ 300.000,00    |
| 50410002 | GACC, GRUPO<br>ASSIST À<br>CRIANÇA COM<br>CÂNCER | 5869412 | 01146603000169 | 9047 | 36000717072202500  | R\$ 200.000,00    |
| 34340012 | BANCO OLHOS<br>SOROCABA, HOSP<br>OFTALMOL        | 2078813 | 50795566000206 | 9079 | 36000717755202500  | R\$ 50.000,00     |
| 19970003 | FUND STA CASA M<br>FRANCA                        | 2705982 | 47969134000189 | 9161 | 36000719634202500  | R\$ 116.385,00    |
|          |                                                  |         |                |      | TOTAL              | R\$ 15.731.649,00 |

*Este documento pode ser verificado pelo código*

2025.12.19.1.1.37.1.220.1540649

*em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>*